

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 103, DE 18 DE MAIO DE 1978

Estabelece o princípio de isonomia e igualdade de tratamento aos Colégios autorizados a ministrar cursos supletivos na modalidade de suplência.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o § 1º do Artigo 153 da Constituição Federal c.c. Artigo 176, caput e § 2º da mesma Carta, baseando-se nos princípios educacionais e no que dispõe a letra c do Artigo 3º da Lei Estadual 4009/62 c.c. o Inciso XVIII do Artigo 3º do Regimento Interno, etc,

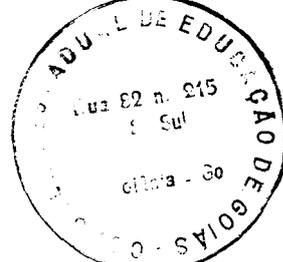
RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos direitos e deveres iguais a todos os Colégios autorizados a ministrar cursos supletivos, na modalidade de suplência, obedecidas as normas emanadas da Resolução nº 419/77 e legislação superior.

§ Único - Os direitos referidos no caput deste artigo são estabelecidos com efeito retroativo às datas das respectivas autorizações, para os Colégios devidamente autorizados, e, conseqüentemente, para os educandos matriculados nos cursos supletivos de qualquer modalidade de suplência.

Artigo 2º - São da competência do órgão próprio do sistema a fiscalização e a supervisão dos mencionados estabelecimentos de ensino, devendo apresentar, ao final do período letivo, circunstanciado relatório das atividades de cada um, que analisadas criteriosamente, concorrerão ou não para uma posterior renovação de autorização.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 18 dias do mês de maio de 1978.

Presidente: José Luiz Bittencourt

Conselheiros: Antônio Luiz Maya
Antonio José de Oliveira
Djalma Silva
Maria Lucy Ferreira
Maria Cavalcante Martinelli
Ione Vieira Bastos
Arthur Edmundo de Souza Rios